



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2023

Regulamenta as viagens realizadas no interesse da Câmara Municipal de Araraquara.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta resolução tem por objeto regulamentar as viagens realizadas no interesse da Câmara Municipal de Araraquara.

Parágrafo único. São consideradas no interesse da Câmara Municipal de Araraquara as viagens realizadas com os seguintes objetivos:

- I – cursos e treinamentos em geral para aperfeiçoamento funcional;
- II – desempenho de missão oficial de representação;
- III – participação em evento para tratar de assunto do interesse do Município;

e

IV – qualquer outra atividade de interesse público afeta ao exercício funcional do agente público.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Art. 2º Podem solicitar viagem os seguintes agentes públicos da Câmara Municipal de Araraquara:

- I – servidor efetivo;
- II – empregado público;
- III – ocupante de cargo em comissão; e
- IV – vereador.

Parágrafo único. O agente público solicitante deve, obrigatoriamente, fazer parte da viagem.

Art. 3º A solicitação de viagem deve ser endereçada à Presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com as seguintes informações:

- I – data da viagem;
- II – município de destino;
- III – justificativa da viagem de forma clara, e não genérica, informando, dentre

outros:

PROTÓCOLO 2217/2023 - 07/03/2023 15:13 - PROCESSO 91/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- a) o órgão ou entidade de destino;
 - b) o objetivo a ser perseguido;
 - c) na hipótese da viagem incluir sábados, domingos ou feriados, a demonstração de sua excepcional necessidade;
- IV – utilização ou não do veículo oficial da Câmara Municipal de Araraquara; e
- V – nome e CPF do acompanhante, bem como a demonstração do interesse público que permeia o acompanhamento.

§ 1º Quando envolver hospedagem, a solicitação de viagem deve ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Quando envolver transporte aéreo, a solicitação de viagem deve ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º É vedado o pagamento das despesas de viagem do acompanhante que não seja agente público da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 4º Compete à Presidência a decisão sobre a solicitação de viagem, após manifestação da Gerência de Transportes e da Secretaria-Geral.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE VIAGEM

Art. 5º As despesas de viagens em geral devem ser custeadas pelo adiantamento sob a responsabilidade da Gerência de Transportes.

Parágrafo único. Autorizada a viagem, o responsável pelo adiantamento referente às despesas de viagens em geral deve entregar o numerário ao solicitante até o dia anterior à viagem.

Art. 6º As despesas de viagem envolvem o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 7º São considerados despesas com transporte:

I – o transporte coletivo entre o município de origem e o município de destino, e vice-versa, na hipótese de não utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Araraquara; e

II – o transporte urbano, na hipótese de não utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Araraquara ou de sua não permanência no município de destino durante a atividade que motivou a viagem.

§ 1º Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, o município de origem deve ser, obrigatoriamente:

I – Araraquara; ou

II – o município em que reside o agente público da Câmara Municipal de Araraquara, conforme ficha cadastral mantida na Gerência de Gestão de Pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º As despesas com transporte aéreo somente podem ser custeadas pela Câmara Municipal de Araraquara quando a compra da passagem for realizada, de forma prévia, pela Gerência de Gestão de Compras e Materiais.

§ 3º A passagem aérea deve ser adquirida sempre na classe econômica.

Art. 8º As despesas com hospedagem somente podem ser custeadas pela Câmara Municipal de Araraquara quando a reserva do meio de hospedagem for realizada, de forma prévia, pela Gerência de Gestão de Compras e Materiais.

§ 1º A reserva do meio de hospedagem deve ser feita em nome da Câmara Municipal de Araraquara.

§ 2º A escolha do meio de hospedagem deve levar em consideração:

I – categoria, no mínimo, 3 (três) estrelas, na classificação estabelecida pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass);

II – localização próxima ao evento, órgão ou entidade de destino ou a um meio de transporte urbano acessível até o local, conforme o caso; e

III – valor compatível com os praticados pelo mercado.

§ 3º A reserva do meio de hospedagem pode ser feita para o dia imediatamente anterior quando o evento ou atividade objeto da viagem ocorrer ou tiver início no período matutino, desde que sua localidade seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros distantes do município de Araraquara.

Art. 9º As despesas com alimentação são custeadas até o limite de 4 (quatro) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) por dia por agente público da Câmara Municipal de Araraquara, respeitado o limite de 2 (duas) UFMs por refeição.

§ 1º É considerado despesa com alimentação o consumo de refeições prontas e bebidas não alcoólicas.

§ 2º Na hipótese de extrapolação de algum dos limites mencionados no “caput” deste artigo, a diferença de valor deve ser custeada pelo solicitante, ainda que o numerário do adiantamento seja suficiente, e demonstrada na prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Em até 2 (dois) dias úteis após o retorno ao município de Araraquara, o solicitante deve prestar contas de sua viagem e devolver o numerário não utilizado.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas não seja feita no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, o solicitante fica obrigado a devolver o valor total do numerário recebido.

Art. 11. A prestação de contas deve conter, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I – relatório circunstanciado das atividades realizadas durante a viagem, indicando, dentre outros, a duração de cada atividade e os locais visitados, em conformidade com o objetivo solicitado;

II – ata, declaração, certificado, lista de presença ou qualquer outro documento comprobatório da presença do solicitante e do acompanhante nas atividades realizadas durante a viagem, em conformidade com o objetivo solicitado;

III – recibos, comprovantes, cupons e notas fiscais, expedidos em nome da Câmara Municipal de Araraquara, demonstrando o pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação; e

IV – indicação do valor total do numerário recebido para a viagem e o valor devolvido em virtude de sua não utilização.

§ 1º A prestação de contas deve ser assinada pelo solicitante da viagem e aprovada pela Presidência, após manifestação do responsável pelo adiantamento referente às despesas de viagens em geral.

§ 2º Na hipótese do pagamento de despesas diversas das listadas no Capítulo III desta resolução ou diversas do objetivo que motivaram a solicitação da viagem, a prestação de contas deve ser reprovada em relação a essas despesas e o solicitante deve ressarcir o erário público em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 3º Na hipótese mencionada no § 2º, o ressarcimento ao erário público não atinge o responsável pelo adiantamento referente às despesas de viagens em geral, desde que tenha agido em conformidade com os ditames legais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As solicitações de viagem, bem como as correspondentes prestações de contas, são informações de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Parágrafo único. As solicitações de viagem e as prestações de contas devem ser publicadas no sítio oficial eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 13. Fica estabelecido o limite de 4 (quatro) vereadores por evento fora do Município, independentemente do número de solicitações de viagem para o mesmo evento.

Parágrafo único. Caso seja indispensável a presença de mais de 4 (quatro) vereadores no evento, deve ser constituída comissão de representação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 14. Em obediência aos princípios da economicidade e legitimidade, as despesas de viagem devem primar pela modicidade, não sendo aceitas despesas desarrazoadas, supérfluas ou não essenciais ao atendimento das necessidades da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 15. É vedado o pagamento de despesas de viagem por adiantamento aos agentes públicos da Câmara Municipal de Araraquara que recebem diária.

Art. 16. A Gerência de Transportes deve apresentar modelo de solicitação de viagem e de prestação de contas.

Art. 17. Fica revogada a Resolução nº 385, de 15 de setembro de 2010.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 7 de março de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM
Presidente

ALUISIO BOI
Vice-Presidente

HUGO ADORNO
Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 2217/2023 - 07/03/2023 15:13 - PROCESSO 91/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução regulamenta as viagens realizadas no interesse da Câmara Municipal de Araraquara.

Inicialmente, é importante pontuar que as viagens realizadas no interesse da Câmara Municipal devem ser permeadas pelo interesse público. Em outras palavras, é o interesse público a mola propulsora que autoriza o agente público a viajar em nome e às custas da Câmara Municipal.

Baseado nisso, o próprio projeto apresenta rol exemplificativo de viagens cujo objetivo, em tese, pressupõe o interesse público e é considerado no interesse da Câmara Municipal, a saber, cursos e treinamentos em geral para aperfeiçoamento funcional, desempenho de missão oficial de representação e participação em evento para tratar de assunto do interesse do Município.

Como o objetivo do projeto não é esgotar em uma lista as hipóteses autorizadoras da viagem, e tendo em vista que em todos os casos será necessária a demonstração específica do interesse público que permeia a solicitação, foi acrescida uma cláusula aberta, de modo a dispor que qualquer outra atividade de interesse público afeta ao exercício funcional do agente público pode ser considerada viagem no interesse da Câmara Municipal.

Mas sempre reforçando: é imprescindível a demonstração, na solicitação, do interesse público que permeia a viagem.

Assim, a solicitação precisa preencher alguns requisitos.

O primeiro deles é, insista-se, a demonstração do interesse público que não só justifique a viagem mas também justifique a presença do acompanhante e justifique eventual necessidade desta viagem ocorrer, ainda que parcialmente, em sábados, domingos ou feriados.

Cumprе ressaltar que a justificativa da viagem deve ser o mais objetiva possível, evitando-se justificativas genéricas e abstratas. Neste aspecto, devem ser indicados, ainda, o objetivo da viagem e o local de destino.

A solicitação deve ser feita com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência, para que a Câmara Municipal tenha tempo hábil para apreciar a solicitação e se organizar para a realização da viagem.

Vale mencionar que todos os agentes públicos da Câmara Municipal estão legitimados a solicitarem viagem, estão subordinados ao mesmo regramento e estão autorizados a viajarem como acompanhante, desde que demonstrado o interesse público que permeia seu acompanhamento.

Aliás, a Câmara Municipal somente custeia as despesas do acompanhante que for agente público da instituição. Quando for justificado o interesse público do acompanhante que não for agente público da Câmara Municipal, ele viajará às próprias custas, exceção feita à utilização do veículo oficial da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Optou-se por limitar o número de vereadores em viagem para o mesmo evento, independentemente se o pedido ocorrer em uma ou mais solicitações.

O limite estabelecido foi de 4 vereadores por evento. Contudo, caso haja especial necessidade de mais vereadores estarem presentes, é possível a constituição de comissão de representação, nos termos regimentais, o que autorizaria o pagamento de despesas de viagem de mais de 4 vereadores por evento.

A solicitação de viagem deve ser apreciada pela Presidência, entretanto a Gerência de Transportes e a Secretaria-Geral devem ser manifestar sobre ela antes da decisão presidencial, no intuito de subsidiar a decisão.

Uma vez autorizada a solicitação, as despesas de viagem são custeadas pela Câmara Municipal.

Esse custeio é feito mediante o regime de adiantamento. Para tanto, deve ser utilizado o adiantamento referente às despesas de viagens em geral, sob a responsabilidade da Gerência de Transportes.

As despesas de viagem – nos termos da Lei nº 4.133, de 23 de março de 1993 – envolvem gastos com transporte, hospedagem e alimentação.

As despesas com transporte envolvem o deslocamento entre o município de origem e o município de destino, bem como o deslocamento no interior do município de destino.

O município de origem, aqui, refere-se, prioritariamente, a Araraquara, mas também pode ser o município em que reside o agente público da Câmara Municipal. Isto porque existem casos de agentes públicos da Câmara Municipal que não residem em Araraquara.

Evidentemente, só haverá despesas com transporte na hipótese de não utilização do veículo oficial da Câmara Municipal. Ou, caso o veículo oficial da Câmara Municipal não permaneça no município de destino durante a atividade que motivou a viagem.

As despesas com transporte também podem envolver transporte aéreo, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) solicitação de viagem com antecedência mínima de 15 dias úteis (e não 3, como a regra geral), tendo em vista que exige maior organização da administração para a realização da viagem e que, principalmente, é possível comprar bilhetes aéreos em melhores preços;
- b) a passagem aérea seja adquirida, de forma prévia, pela Gerência de Compras e Materiais; e
- c) a passagem aérea seja adquirida na classe econômica.

As despesas com hospedagem também podem ser custeadas pela Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) solicitação de viagem com antecedência mínima de 5 dias úteis (e não 3, como a regra geral), tendo em vista que exige maior organização da administração para a realização da viagem e que, principalmente, é possível reservar meio de hospedagem em melhor preço; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

b) o meio de hospedagem seja reservado, de forma prévia, pela Gerência de Compras e Materiais.

O meio de hospedagem deve ser reservado em nome da Câmara Municipal, em categoria, no mínimo, 3 (três) estrelas, e próximo ao local da atividade que motivou a viagem ou próxima a meio de transporte urbano acessível até o local.

O agente público da Câmara Municipal está autorizado a ter custeada sua hospedagem do dia imediatamente anterior quando a atividade que motivou a viagem tiver início ou ocorrer no período matutino e for inviável a viagem no mesmo dia da atividade. O projeto considera inviável a viagem no mesmo dia quando o município de destino estiver a mais de 150 quilômetros do município de origem.

As despesas com alimentação (refeições prontas e bebidas não alcoólicas) também podem ser custeadas, observados os seguintes limites para cada agente público da Câmara Municipal em viagem:

- limite global: 4 UFM's por dia; e
- limite individual: 2 UFM's por refeição.

Caso o agente público da Câmara Municipal extrapole estes limites, deve custear a diferença por conta própria, ainda que haja saldo no adiantamento fornecido.

Vale lembrar que o agente público deve primar pela modicidade dos gastos durante sua viagem.

Importante destacar que o mesmo interesse público que permeia a solicitação também deve ser demonstrado na prestação de contas.

Em até 2 dias úteis após o retorno, o solicitante deve prestar contas de sua viagem, relatando, de forma pormenorizada, o itinerário da viagem, os locais pelos quais passou, como o interesse público que norteou sua viagem foi perseguido durante seu itinerário, sempre com documentos comprobatórios dos locais em que esteve, das atividades que desenvolveu, dos cursos que participou.

A prestação de contas também deve trazer os cupons fiscais referentes às despesas da viagem, bem como a indicação do valor total recebido e do valor gasto e a devolução do numerário remanescente.

A não prestação de contas e a apresentação de gastos estranhos ou incompatíveis com a viagem ensejam a restituição do valor, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Tanto a solicitação de viagem quanto a prestação de contas é informação de interesse geral e coletivo e, como tal, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara.

Por fim, propõe-se a revogação da Resolução nº 385, de 15 de setembro de 2010, que disciplina a utilização dos veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal por parte dos vereadores e servidores, tendo em vista que seu conteúdo está contido e atualizado neste projeto de resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Portanto, solicitamos aos pares a aprovação do presente projeto de resolução para regulamentar as viagens realizadas no interesse da Câmara Municipal de Araraquara.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 7 de março de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM
Presidente

ALUISIO BOI
Vice-Presidente

HUGO ADORNO
Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 2217/2023 - 07/03/2023 15:13 - PROCESSO 91/2023